

MENSAGEM N.º 10/2013 - DE 18 DE MARÇO DE 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em anexo, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVO – (CRAS VOLANTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os critérios de criação, prazos e procedimentos do CRAS Volante, bem como o cofinanciamento federal a ser ofertado nos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dos serviços e ações executadas pelas Equipes Volantes, vinculadas aos CRAS estão estabelecidos na **RESOLUÇÃO N° 26, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

O objetivo da Equipe Volante é prestar serviços de Proteção Social Básica no território de abrangência do CRAS a que se vincula às famílias a ele referenciadas, potencializando o PAIF em territórios com peculiaridade de extensão territorial, isolamento, áreas rurais e difícil acesso.

A especialidade das Equipes Volantes é prioritariamente ampliar o acesso da população em situação de extrema pobreza dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, **esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei Complementar , em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade à execução das atividades públicas em favor dos munícipes.**

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 18 de março de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues

Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ de 18 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVO - CRAS VOLANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal em exercício de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Porto Esperidião **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Programa **CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVO - CRAS Volante** no âmbito da Administração Pública de Porto Esperidião, com período de funcionamento de 30 (trinta) de março a 30 (trinta) de novembro de 2013.

Art. 2º - Ficam criados os empregos públicos abaixo discriminados, de natureza celetista, cujas vagas, habilitação e atribuições são as seguintes:

Emprego Público	Carga Horária	Escolaridade	Salário base Inicial
01 Assistente Social	40	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no órgão correspondente	R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais).

01 Psicólogo	40	40 Ensino Superior Completo em psicologia e registro no órgão correspondente	R\$2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais).
02 Técnicos de nível médio (agentes administrativos)	40	Ensino Médio	R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais).

Art. 3.º - Atribuições dos técnicos de nível superior:

I - Realização das atividades que compõem o PAIF (acolhida; ações particularizadas; acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades socioterritoriais e encaminhamentos);

II - Desempenho da função de técnico de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, quando as atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas, pela equipe volante;

III - Oferta do serviço de proteção básica no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem;

IV - Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;

V - Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

VI - Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;

VII - Participação de reuniões periódicas com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados.

VIII - Participação de capacitação e, ou formação continuada;

IX - Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias. Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente.

Art. 4.º - Atribuições dos técnicos de nível médio:

I - Apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e/ou acompanhamento às famílias;

II - Apoio à atualização cadastral e inclusão no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário;

III - Participação em reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS;

IV - Participação em atividades de capacitação;

V - Desempenho da função de orientador social quando da oferta de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 5.º - Fica autorizado a realização de teste seletivo simplificado para provimento nos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 6.º - O prazo de contratação será de 8 (oito) meses, uma vez que funcionara de março a novembro.

Art. 7.º - A contratação dar-se-á por meio de contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do art. 37, XI da CFB/88 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Art. 4.º, I, da Lei Complementar Municipal n.º 18/2003.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Porto Esperidião e respectivo fundo.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 18 de março de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito